

Assinatura

Livre de Notas N^o 19, folhas 254 verso á 256/ verso. Primeito traslede de Escritura Pública Amigável de Desapropriaçā que entre si fazem:
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e IVONE DE SOUZA / FERREIRA, no valor de CR\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) na forma abaixo:

S A I S A M - quantos esta pública escritura virem, que aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1970, nesta cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório do Segundo Ofício, no Forum, perante - mim Tabelião, por ne haver sido distribuida esta, compreenderam as partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgada expropriante a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE sociedade de economia mista Federal, com sede à Avenida Graça Aranha, 26, 22/82 andares na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada pelos Doutores Fausto Motta Ribas e Moacir Afonso Andrade, o primeiro engenheiro e segundo advogado, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte e de passagem por esta cidade, conforme instrumento de mandato arquivados em Cartório, lavrados no 22º ofício de Notas da Cidade/ do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Livros 189, - fls 110 V2 e 199, fls 7 versus e, como outorgante expropriada a senhorita IVONE DE SOUZA FERREIRA, brasileira, solteira, funcionária da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, agência desta cidade; os presentes meus - conhecidos e das testemunhas edisnte nomeadas e ao final assinadas, do que dou fé. Em presença dessas mesmas testemunhas pela outorgante expropriada me foi dito e declarado o seguinte: 1º) Que conforme escritura pública ss fls 284 sob o N^o 5.207 do Livro N^o 3 A, do Registro/

Z/37
J. J.

da no lote ocina situado a Rua Adelino Felipe nesta cidade, casa contendo 100,00 m², com lage, taquedas, com água e luz, cuja Hipoteca, para efeito desta transação, foi dado baixa, nos termos do ofício dirigido a oficial do Registro de Imóveis, cujo teor é o seguinte: CE/SCII/COB/135/70. Belo Horizonte, 30 de junho de 1970. Senhor Oficial, Vimos pelo presente autorize-lo a cancelar a inscrição hipotecária nº 58, folhas nº 9/10, do Livro nº 2 do seu Certório, no valor inicial de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) realizado em 24 de agosto de 1967, / neste círculo da srª Ivone de Souza Ferreira, a favor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em face da remissão antecipada do mútuo. Atenciosamente a) ilegível p/ chefe do Departamento jurídico. a) ilegível. Diretor da Carteira Habitacional. a) Luiz Carlos Pinheiro - 758-A. a) Roberto A. de Paoli. A.C.I. - Sub Gerente - 89-A Exmo. Sr. oficial do Certório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Friburgo - Minas Gerais, situado entre os imóveis 167 + 10,00 à 178 de retificação da E.F.V.M., trazendo Desembargador Drumond Costa Lacerda; 2) que dito imóvel anteriormente descrito, foi objeto de desapropriação em favor da Cia Vale do Rio Doce, através do Decreto 66.173 de 4 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro p. passado, declarando que foi de utilidade pública para reconstrução de um ramal ferroviário entre as localidades de Desembargador Drumond à Costa Lacerda, neste Estado; 3) que a outorgante expropriada foi citada e a outorgada expropriante foi intimada na posse provisória, por determinação do M.M. Juiz Federal da Seção de Minas Gerais; 4) que é de conformidade com o artigo 10 do Decreto Lei 3365 de

37/1970
37/1970

a outorgante expropriada a efetivação da desapropriação
anigável, por meio do te instrumento, para nade mais re-
clamar, seja o que título fôr, confessando a expropria-
ção haver recebido neste ato a quantia previamente con-/
venzionada de CR\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros)
referente ao preço total das indenizações pelos prejuí-
zos advindos da exproprietária, quantia essa representa-
da pelo cheque emitido contra o Banco do Brasil S/A, n°
047628 em nome da outorgante expropriada, Ivone de Sou-
za Ferreira, razão porque, não é outorgada expropriante
plena, resse, geral, irrevogável e irretratável quitação,
trononitindo-lhe direito, domínio, e posse, este pelo " /
constituto possessório" e assumindo inteira responsabi-
lidade pelos direitos de terceiros por ventura existen-
tes contra eles ou sobre o imóvel transacionado; 58) /
que pelo acordo ora firmado, fica a Cia Vale do Rio Do-
ce, autorizada a requerer na Justiça Federal a desistên-
cia da exproprietária, revertendo em favor da mesma a
quantia de CR\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos cry-
zeiros) depositado na Caixa Econômica Federal a título/
de indenização. Pelas partes se doi dito que aceitavam a
presente escritura em seus expressos termos e pela ou-/
torgante expropriada foi apresentados os quitões que
anteriormente receberam sobre o imóvel, e seguir trans-/
critas. Prefeitura Municipal de Nova Era. Certidão. Cer-
tificado para fins de transmissão por desapropriação, que
Ivone de Souza Ferreira, está quite com o Poder Públi-
co Municipal, até a data presente. Prefeitura Municipal
de Nova Era, 30 de junho de 1970. a) IPereira. Fôsto de
Receita Federal. Nova Era. Certidão. Certifico, e requi-
rimento do interessado e para fins de desapropriação e-

A. J. M. A.

nesta cidadela, não é devedora à Fazenda Nacional até o dia
presente, digo, até esta data, por esta repartiçāo. P.R.
Federal em Nova Era, 30 de junho de 1970 a) Deovaldo Ma-
tos Guinoud. Exator sub chefe. Coleteria Estadual de Nô-
va Era. Certidão. Certifico atendendo pedido verbal da
interessada que o senhorita Ivone de Souza Ferreira, na-
deve à Fazenda Pública Estadual neste Município até
a presente data, concernente a Impostos e taxes e que -
se refere, digo, a que se sujeita. Nova Era, 30 de ju-
nho de 1970 b) J.R.Souza. Exator chefe. Este instrumen-
to é isento de outros impostos e taxes "ex vi" do Decri-
to Lei Federal 3365 de 21-6-41 e de Lei 2736 de 2-5-56.
De como assim disseram, escutaram e outorgaram, dou fé,
e me pediram que lhes levasse este a qual lhes sendo/
lida em voz alta e as testemunhas que são Mozart Martins
Felipe e General Oscar Arcujo, maiores, copasse e comi-
go (a) Xisto Andrade de Oliveira escrevente Jurementado
e escrevi subscrevo e assino. Em testi esté o sinal pú-
blico da verdade. Eu (a) Amélia C. Jorge Oliveira Tebe-
lili conferi subscrevo e assino. Em testi esté o sinal
público da verdade. Nova Era, 30 de junho de 1970. (as)
P.p. Fausto Motto Ribeiro. P.p. Meccir Afonso Andrade. Mo-
zart Martins Felipe. General Oscar Arcujo. "Era o que -
se continha es folhas e livro inicialmente transcrita /
ao qual me reporto, de onde extrai êste primeiro trezal
do depois de conferido e visado. Dou fé. Eu Xisto
Andrade de Oliveira — Escrevente Jurementado
e escrevi, detilherei, subscrevo e assino. Em testi
Jorge Oliveira — da verdade. Eu Amélia C.
Jorge Oliveira — Tebelili e conferi, subs-
crevo e assino. Em testi Jorge Oliveira